



PORTARIA CRO-PE Nº 60/2023

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando o Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 231/2020, de 28 de setembro de 2020, especificamente em seu artigo 37, § 1º<sup>1</sup>;

Considerando as decisões proferidas na Reunião Plenária do CRO-PE – Biênio 2022/2023, ocorrida em 30 de maio de 2023;

Art. 1º Designar os Senhores Doutores José Thadeu Pinheiro, CRO-PE nº 2268, Marília Gabriela de Freitas Mota, CRO-PE nº 6751, Patrícia Maria Barbosa Teixeira Canevassi, CRO-PE nº 7066, Carlos Eduardo Coutinho Pinto, CRO-PE nº 2100 e José Gomes de Moura Júnior, CRO-PE nº 5439, como membros da Comissão Eleitoral para realização da eleição de Membros Efetivos e Suplentes para biênio com mandato compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A Senhora Doutora Patrícia Maria Barbosa Teixeira Canevassi, CRO-PE nº 7066, presidirá a Comissão Eleitoral. Os Senhores Doutores José Thadeu Pinheiro, CRO-PE nº 2268, e Marília Gabriela de Freitas Mota, CRO-PE nº 6751, serão os membros efetivos, enquanto os Senhores Carlos Eduardo Coutinho Pinto, CRO-PE nº 2100 e José Gomes de Moura Júnior, CRO-PE nº 5439, serão os membros suplentes.

Art. 2º A Comissão será responsável pela condução dos trabalhos da Eleição<sup>2</sup>, desde os atos preparatórios, que engloba a definição do lugar de realização, bem como a estrutura necessária para tal, até a finalização da eleição e envio do resultado ao Conselho Federal de Odontologia, bem como desempenhar todas as obrigações descritas no Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 231/2020.

<sup>1</sup> Art. 37. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes sob a presidência de um deles, sendo vedada à participação na mesma de Conselheiro Regional. § 1º. A criação deverá ser feita através de ato específico e com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito.

<sup>2</sup> Art. 37, § 2º. A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante deste Regimento, passarão a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da Reunião Extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

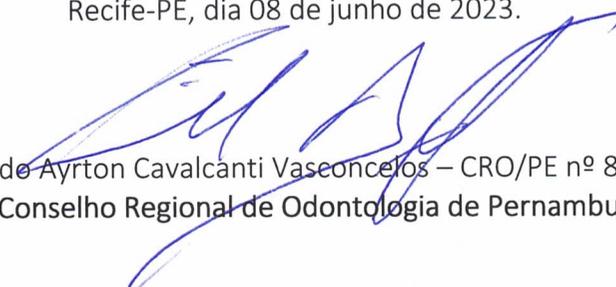


Art. 3º Tendo em vista o que determina o Regimento Eleitoral no artigo 37, §4º<sup>3</sup>, este Conselho Regional vem informar a escolha da modalidade presencial com urnas auditáveis para a eleição.

Art. 4º Por fim, determino à Secretaria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife-PE, dia 08 de junho de 2023.

  
Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos – CRO/PE nº 8802  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.

---

<sup>3</sup> Art. 37, § 4º. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá informar o Conselho Federal de Odontologia a modalidade da eleição, se presencial ou on-line, conforme decisão do seu Plenário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito, respeitada em ambas as modalidades a possibilidade de voto por correspondência, nos termos da Lei e do Decreto regulamentador.